

118 + 0,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 60,26m em reta pela faixa divisa, confrontando com a expropriada até o ponto N de partida."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A..

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rio Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.927 DE 20 DE JULHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Santa Adélia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel caracterizado, constituído de quatro áreas de terreno, totalizando 2.523,00m² (dois mil, quinhentos e vinte e três metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Santa Adélia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Araraquara a Rio Preto Paulista, imóvel esse que consta pertencer à Companhia Agrícola Colombo, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1.363/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

Área "A" — O terreno começa no ponto A que dista 35,00m à esquerda do km 117 + 820,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 55,97m em reta pela faixa divisa até o ponto B que dista 50,00m à esquerda do km 117 + 872,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 15,00m em reta pela cerca divisa até o ponto C que dista 35,00m à esquerda do km 117 + 872,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 53,59m em curva de raio 1.180,93m pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto A de partida.

Área "B" — O terreno começa no ponto D que dista 50,00m à esquerda do km 117 + 872,00m do eixo da linha em tráfego, seguem 31,00m em reta pela faixa divisa até o ponto D que dista 60,00m à esquerda do km 117 + 900,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 147,33m em curva de raio 1.205,93m pela faixa divisa até o ponto E que dista 60,00m à esquerda do km 118 + 40,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 23,22m em reta pela faixa divisa até o ponto F que dista 50,00m à esquerda do km 118 + 60,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 196,20m em curva de raio 1.195,93m pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto B de partida.

Área "C" — O terreno começa no ponto G que dista 50,00m à esquerda do km 118 + 111,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 33,60m em reta pela faixa divisa até o ponto H que dista 35,00m à esquerda do km 118 + 140,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 29,88m em curva de raio 1.180,93m pela cerca divisa até o ponto I que dista 35,00m à esquerda do km 118 + 111,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 15,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto G de partida.

Área "D" — O terreno começa no ponto J que dista 25,00m à esquerda do km 118 + 171,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 37,60m em curva de raio 1.170,93, pela faixa divisa até o ponto K que dista 25,00m à esquerda do km 118 + 207,80m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 5,97m acompanhando o rumo divisa até o ponto L que dista 20,00m à esquerda do km 118 + 211,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 40,70m em curva de raio 1.165,93m pela cerca divisa até o ponto M que dista 20,00m à esquerda do km 118 + 171,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto J de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.785, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.928, DE 20 DE JULHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Pindorama, Comarca de Catanduva, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Pindorama, Comarca de Catanduva, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Araraquara a Rio Preto Paulista, imóvel esse que consta pertencer a Colombo S/A. — Industrial Comercial e Agro-Pecuária, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1360/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber:

Área "C" — O terreno começa no ponto G que dista 45,00m à direita do km 121 + 100,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 155,00m em reta pela cerca divisa até o ponto II que dista 45,00m à direita do km 121 + 255,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 77,62m em reta pela faixa divisa até o ponto I que dista 65,00m à direita do km 121 + 180,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 82,46m em reta pela faixa divisa, confrontando com a expropriada até o ponto G de partida.

Área "D" — O terreno começa no ponto J que dista 25,00m à direita do km 121 + 255,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 40,00m em reta pela cerca divisa até o ponto K que dista 25,00m à direita do km 121 + 295,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela cerca divisa até o ponto L que dista 20,00m à direita do km 121 + 295,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 25,00m em reta pela cerca divisa até o ponto M que dista 20,00m à direita do km 121 + 320,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 32,01m em reta pela faixa divisa até o ponto N que dista 40,00m à direita do km 121 + 295,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 40,31m em reta pela faixa divisa até o ponto H que dista 45,00m à direita do km 121 + 255,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 20,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA; até o ponto J de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.929, DE 20 DE JULHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 6.851,27m² (seis mil, oitocentos e cinquenta e um metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado à Avenida do Arvoreiro na Capela do Socorro, Subdistrito de Santo Amaro, necessário à Secretaria de Educação, destinado à construção da EEPG "Parque das Árvores", ou outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer ao Senhor Danilo Adelelmo Setti, localizado no Setor 163, Quadra 257, de acordo com a Planta Genérica de Valores da Prefeitura do Município de São Paulo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes dos Processos nºs CECI 178/89 e FDE 07/69/8, a saber: "Inicia no Ponto "A" situado na divisa de terras de propriedade de Danilo Adelelmo Setti e outros ou sucessores e no alinhamento predial da Avenida do Arvoreiro; daí, segue em linha reta por um muro e pelo alinhamento predial da citada avenida no rumo de Se 47º21'25" e na distância de 50,00 metros até o ponto "B", situado na divisa do imóvel nº 71 da Avenida do Arvoreiro é representando por 10 (dez) edifícios de quatro pavimentos cada; daí, deflete à direita e segue em linha reta por um muro e confrontando com o imóvel nº 71, no rumo de SW 45º21'41" e na distância de 147,37 metros até o ponto "C", situado na confluência do muro divisa e do muro situado no alinhamento

predial da Avenida Dona Belmira Marin; daí, deflete à direita e segue em linha reta no rumo de NW 66º58'31" e na distância de 1,65 metros até o ponto "D", situado no alinhamento predial da mencionada avenida; daí, segue em curva à esquerda pelo alinhamento predial da Avenida Dona Belmira Marin no raio de 140,00 metros e no desenvolvimento de 51,45 metros até o ponto "E", situado junto a divisa de Danilo Adelelmo Setti e outros ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em linha reta por uma divisa projetada confrontando com os senhores acima mencionados no rumo de NE 45º21'41" e na distância de 129,10 metros até o ponto "A", início da presente descrição e encerrando a área de 6.851,27 metros quadrados (seis mil, oitocentos e cinquenta e um metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados)".

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados para Construções, Ampliações, Reformas e Instalações de Prédios Escolares, Elemento Econômico 4.1.3.0 — Categoria Funcional Programática 08.42.188.1.036, Unidade de Despesa 08.01.01 — Gabinete do Secretário.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1990

DECRETO Nº 31.930, DE 20 DE JULHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município e Comarca de Taquaritinga, necessários à implantação e pavimentação do dispositivo de entrocamento em desnível da SP-310 (Rodovia Washington Luiz) no Km 332 + 583,00m, com o acesso à Vila Negri

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, DER, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral geral, desenho nº PAT-30.843, de que tratam os autos nº 204970/DER/1988, necessários à implantação e pavimentação do dispositivo de entrocamento em desnível da SP-310 (Rodovia Washington Luiz), no Km 332 + 583,00m, com o acesso à Vila Negri, com área total de 17.785,00m² (dezessete mil, setecentos e oitenta e cinco metros quadrados), conforme projeto aprovado às fls. 22 do Exp. 5220/DR-4/1989, a saber:

Área 1 — que consta pertencer a Agide Gibertoni ou Sucessores, localizada do lado esquerdo da SP-310; começa no ponto A, na altura da estaca 1.978 + 16,60 e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 169,40m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 1.087 + 6,00; daí, deflete à esquerda e segue numa sucessão de linhas curvas e retas, confrontando com o próprio, na distância de 205,30m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 5.630,00m² (cinco mil, seiscentos e trinta metros quadrados);

Área 2 — que consta pertencer a Silverio Del Grossi ou Sucessores, localizada do lado direito da SP-310; começa no ponto A, na altura da estaca 1.977 + 16,00 e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 9,00m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 1.978 + 5,00; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Taquaritinga ou Sucessores na distância de 27,00m até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Taquaritinga ou Sucessores, na distância de 147,00m, até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o próprio na distância de 13,40m, até encontrar o ponto E; daí, deflete à direita e segue numa sucessão de linhas retas e curvas, confrontando com o próprio, na distância de 175,70m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 3.008,00m² (três mil e oito metros quadrados);

Área 3 — que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Taquaritinga ou Sucessores, localizada do lado direito da SP-310; começa no ponto A, na altura da estaca 1.978 + 5,00 e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 43,00m, até encontrar o ponto B, na altura na estaca 1.980 + 8,00; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Silverio Del Grossi ou Sucessores, na distância de 29,40m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com Silverio Del Grossi ou Sucessores na distância de 142,50m, até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o próprio, na distância de 10,00m, até encontrar o ponto E; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Silverio Del Grossi ou Sucessores, na distância de 147,00m, até encontrar o ponto F; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com Silverio Del Grossi ou Sucessores, na distância de 27,00m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 2.068,00m² (dois mil e sessenta e oito metros quadrados);

Área 4 — que consta pertencer a Silverio Del Grossi ou Sucessores, localizada do lado direito da SP-310; começa no ponto A, na altura da estaca 1.980 + 8,00 e se-